



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE PORTARIAS

**PORTARIA no.: 18.257/2014**

**FÁBIO MARCONDES**, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**Considerando** que é dever do Administrador Público apurar os fatos, diante de eventuais irregularidades de que tenha conhecimento.

**Considerando** denúncia da Secretaria Municipal de Saúde com base no relatório do Dr. João Luiz Cabral Silva, Médico do Trabalho deste Município que o servidor Ronaldo Anselmo Ferreira, candidato aprovado no Concurso Público 01/2013, omitiu-se quanto ao seu estado de saúde no Exame Admissional.

Consta que, o servidor compareceu para Exame Admissional em 21/05/2014, ocasião que preencheu na Guia de Exame Admissional questionado sobre sua saúde, o candidato negou qualquer tratamento de saúde ou uso de medicação, durante a avaliação médica o Sr. Ronaldo Anselmo Ferreira se comportou de maneira satisfatória e clinicamente estava bem, mas por apresentar certa impaciência na sala de espera foi solicitado pelo Dr. João Luiz, uma avaliação psiquiátrica antes de liberar o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), quando recebeu a avaliação em data de 26/05/2014 a mesma atestava que o servidor "encontrava-se em boas condições de saúde mental, podendo exercer a atividade laborativas como Porteiro", então emitiu o ASO como apto para o trabalho.

No entanto devido ao fato do servidor vir apresentando problemas de relacionamento e cumprimento de ordens em seu local de trabalho, fato notificado pelo Secretário de Segurança Municipal, o Dr João Luiz resolveu encaminhar o servidor para nova avaliação psiquiátrica, a qual foi realizada pelos profissionais do Centro de Apoio Psicossocial (CAPS), sendo diagnosticado CID. F 20.0, e necessidade de tratamento



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE PORTARIAS

Médico Psiquiátrico por apresentar Transtorno Mental, sem condições de exercer a função de Porteiro.

Consta que na atividade laboral do GSM Ronaldo Anselmo Ferreira no período de 02/06 a 24/06/2014 o mesmo apresentou um quadro sintomático de Transtorno de Personalidade, às vezes raciocínio sem lógica e comportamento infantil.

Consta ainda que, o servidor procede atitudes inadequadas na vida social e segundo a genitora do mesmo o servidor demonstra agressividade no seio familiar e esta em tratamento psiquiátrico junto ao INAMPS e é paciente do CAPS há mais de dez (10) anos.

Devido ao fato que, em tese, o Candidato omitiu em seu exame médico a sua real condição de saúde, impedindo a correta avaliação pelo Médico do Trabalho

### RESOLVE:

**DETERMINAR,** a abertura de **PROCESSO ADMINISTRATIVO**, em face do servidor, Sr. Ronaldo Anselmo Ferreira, com o intuito de verificar a possível ilegalidade de sua investidura.

Diante do exposto, em tese, foram transgredidos os seguintes dispositivos do Estatuto dos Servidores Públicos de Lorena:

O Artigo 200 que determina:

"Artigo 200 – São proibidas ao funcionário(a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE PORTARIAS

eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente:

(...)

XVII – praticar atos de sabotagem contra o serviço público;

(...)

Artigo 213 – A demissão será aplicada nos seguintes casos:

(...)

XIII – transgressão do artigo 200, incisos X a XXIII;”

Diante do exposto, neste ato autorizo que se instaure o procedimento supracitado, a Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade deverá produzir todas as provas em direito admitidas.

Ao final, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no Estatuto dos Servidores Público de Lorena.

Lorena, 26 de junho de 2014

**FÁBIO MARCONDES**

**Prefeito Municipal**